

CONTRATO nº 19/2024

Processo Administrativo nº 123864/2024

Concorrência nº 90012/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como CONTRATADA a empresa **CONSTRUTORA LAM LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/900121-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 135.259.215-00, e empresa **CONSTRUTORA LAM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itatuba, 201 Edf. Cosmopolitan Mix, 805, Parque Bela Vista, Brotas, Salvador/BA, CEP 40279-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.522.765.0001/80, neste ato representada pela sua representante legal, Srª. **CLAUDIA LIMA ARAUJO NASCIMENTO**, inscrita no CPF/MF sob nº 551.875.955-04, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, estando vinculado aos termos e condições do Edital de Licitação nº 90012/2024 e da Proposta da Licitante Vencedora, cujo resultado foi homologado em 20/08/2024, pelo Superintendente, publicado no DOM nº 8.854, pág. 20, de 22/08/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições na Lei Federal nº 14.331/2021 e Decreto Municipal nº 37.611/2023, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 20/08/2024, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 123864/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a execução da obra de implantação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social -Mané Dendê em Ilha Amarela - Salvador/Ba, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

3.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 14.331/2021.

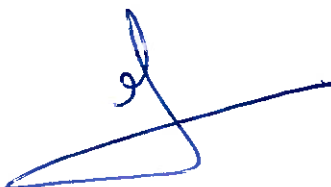
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução será de empreitada por preços unitários.

4.2. Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;





b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados no período de 300 (trezentos) dias contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Dá-se ao presente o valor global de **R\$ 3.685.297,94 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pelo CONTRATADO. (percentual desconto 18,00%)

5.2. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias e sociais, mão de obra e etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal Descentralizado da SEMPRE para a SUCOP, sendo:

Unidade Orçamentária: 52100 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – SEMPRE; Projeto/Atividade: 08.244.900123.119400 – Implantação de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Natureza da Despesas: 44.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1/1.501.1.; Unidade Orçamentária: 52100 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – SEMPRE; Projeto/Atividade: 08.244.900123.120400 – Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial; Natureza da Despesas: 44.90.51-Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1/1.501.1; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pelo CONTRATADO e aprovados pela Fiscalização.

7.2.1. O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

7.3. As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

7.3.1. Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;

7.3.2. Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

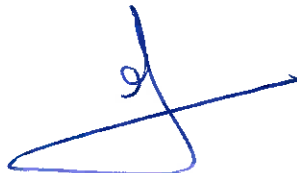
7.4. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela CONTRATANTE, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo;

7.5. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

7.6. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços;

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.





CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

8.2. O pagamento a que se refere o subitem 8.1, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;
- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovações de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

8.3. No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

8.4. O pagamento será efetuado, exclusivamente, **junto ao banco Bradesco**, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

8.5. No caso de consórcio, os pagamentos serão realizados diretamente a este, não sendo permitido pagamentos diretamente às empresas que o integram;

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (ABR/2024), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.



9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do CONTRATADO conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

9.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

9.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

9.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

9.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao CONTRATADO, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 9.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

9.7.1. se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

9.7.2. se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

9.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.12. O reajuste será realizado por Apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

10.2. O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

10.3. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.



10.4. O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5. Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que o CONTRATADO acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

11.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021, notadamente o seu art. 111.

11.3. A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II) por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do subitem 12.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do subitem 12.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Da Cessão:

13.1.1. Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a CONTRATANTE dê, expressamente, sua anuência.

13.1.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

13.1.3. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.2. Da transferência:

13.2.1. O presente contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

13.3. Da Subcontratação

13.3.1. Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

13.3.2. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

13.3.3. Na hipótese de ser autorizada a subcontratação o CONTRATADO diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratado.

13.3.4. A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre o CONTRATADO.

13.4 Em qualquer hipótese de permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13.5 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incube avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

13.6 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões e documentações referentes ao item 12 (HABILITAÇÃO) à respeito do subcontratado;

13.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.9. Não poderá ser subcontratado empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento do qual se originou a contratação, ou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou executivo;

13.10. O vínculo jurídico entre CONTRATADA e subcontratada não se estende à SUCOP, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato;

13.11. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica apresentadas pela CONTRATADA para sua contratação;

13.12. A CONTRATADA se compromete a fiscalizar o adimplemento, por suas subcontratadas, de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS, na forma do item 14, apresentando sempre que solicitado pela SUCOP, a documentação comprobatória do adimplemento de tais obrigações relativas aos empregados de suas subcontratadas alocadas à prestação de serviços objeto deste contrato;



Assinado de
forma digital por
CLAUDIA LIMA
ARAUJO
NASCIMENTO:55
55187595504
Data: 2024.08.28
14:02:52 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

14.1. Quanto ao objeto:

- a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SUCOP.
- n) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados;
- o) Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado;
- p) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;



- q) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- r) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- t) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital;
- u) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- v) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2. Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévias, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.
- b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

14.3. Quanto à fiscalização:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.
- b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.
- c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.
- d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.
- e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.



CLAUDIA
LIMA ARAUJO
NASCIMENTO: 04
55187595504

Assinado de forma digital
por CLAUDIA LIMA
ARAÚJO
NASCIMENTO: 04/07/1975
Data: 2024.08.18
14:02:16 -03'00'



CONTRATO Nº 19/2024-LAM-Pág. 8/15

- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;
- g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.4. Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

- a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.
- b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.
- d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;
- f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;
- g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.
- h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.
- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;
- o) Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21;



p) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.5. Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante da Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor, onde 01 (uma) via deverá ser entregue à Contratante ao fim de cada etapa conforme cronograma;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.7. Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

14.8. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se:



CLAUDIA LIMA
ARAÚJO
NASCIMENTO:
55187595504

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
LIMA ARAUJO
NASCIMENTO:55187595504
Data: 2024.08.28
14:53:42 -03'00'



CONTRATO Nº 19/2024-LAM-Pág. 10/15

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- c) Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- g) Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- k) Realizar a elaboração do contrato e convocação do adjudicatário para assinatura;
- l) Providenciar o empenho do contrato;
- m) Promover a liquidação e pagamento das notas fiscais.
- n) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, conforme serviços prestados.
- p) Emitir a Ordem de Início do Serviço em conformidade com o objeto da licitação;
- q) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- r) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador ou com as especificações deste certame.
- s) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste certame.
- u) Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Administração Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- v) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- x) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- w) Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

16.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CONTRATO Nº 19/2024-LAM-Pág. 11/15



16.4. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.5. A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO)

17.1. O fiscal será designado, após assinatura do Contrato, mediante Portaria, para proceder à gestão e à fiscalização de toda execução do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SMTc Nº 01/2021;

17.1.1. A publicação da portaria de designação do fiscal será de responsabilidade do gestor administrativo;

17.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

17.3. A execução dos serviços será fiscalizada pela SUCOP, afim de garantir a qualidade nas obras, incluindo a abordagem e discussão junto à Contratada, das técnicas operacionais e processo de verificação dos requisitos de qualidade, que deverão incluir inspeções, amostragens, ensaios de laboratório e campo, visando a aceitação dos serviços e materiais.

17.4. Cabe à fiscalização, verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, analisar e decidir sobre novas proposições da Contratada que visem melhorar a execução. Fazer qualquer advertência quanto a alguma falha, etc.

17.5. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, a contratada terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para apresentação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor GLOBAL contratado, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo optar no art. 96, da Lei 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6. No caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Capítulo VIII da Lei 14.133/21



18.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, atendido o disposto no instrumento convocatório;

18.8.3. O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.9.1. Caso fortuito ou força maior;

18.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

18.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

18.9.5. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Lei 14.133/2021

18.10. Independente do previsto no edital e seus anexos, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O recebimento do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas da CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 123864/2024, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

19.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações e serão aplicadas as sanções de acordo com as situações descritas nos arts. 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. No caso de multa, esta será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência nº 90012/2024 e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

Constituirão motivos para nulidade do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aquelas definidas nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

24.1. São prerrogativas da Administração:

- I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III) fiscalizar sua execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, mediante artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

22.1 - Os serviços executados pelo CONTRATADO terão garantia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;

22.2 - Durante o período de garantia o CONTRATADO deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para manutenção, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pelo CONTRATADO ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;

22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de o CONTRATADO oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).

21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para a CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pelo CONTRATADO, em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pelo CONTRATADO, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

27.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 90012/2024, e o Procedimento Administrativo nº 123864/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

28.2. E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Salvador, 28 de agosto de 2024



Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

Claudia Lima Araujo Nascimento
LAM/Contratada

CLAUDIA
LIMA ARAUJO
NASCIMENTO: 55187595504
Assinado de forma digital por CLAUDIA LIMA ARAUJO NASCIMENTO: 55187595504
Dados: 2024.08.28 14:01:07 -03'00'



Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 37/2024

CONTRATO Nº 37/2024
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: HD MATERIAIS E INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 62.328.615/0001-45
OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento da quantidade do Contrato nº 37/2024, no percentual de 23.0984605704698%, equivalente ao valor de R\$275.333,65 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme descrito em Planilha de Alteração Contratual de fl. 3º do Processo Administrativo nº 155890/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
1.2. Em razão do presente aditamento fica alterado o valor global do contrato de R\$ 1.192.000,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil reais), para R\$1.467.333,65 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
JALDO GOMES VIEIRA - DESAL
ADYANIL RODRIGUES - HD MATERIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATO Nº 42/2023
CONTRATANTE: DESAL - Companhia Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: CONSTRUTORA BSM S/A
CNPJ: 07.324.514/0001-41
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 42/2023, no percentual de 22.41467114021688%, equivalente ao valor de R\$1.083.045,78 (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme descrito em Planilha de Alteração Contratual de fls. 05/09 do Processo Administrativo nº 175011/2024, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
1.1.1. Em razão do presente aditamento, fica alterado o valor global do contrato de R\$ 4.831.861,12 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e doze centavos), para R\$5.914.906,90 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e seis reais e noventa centavos).
1.2. Em atendimento ao quanto disposto no art. 70, § 2º da Lei nº 13.303/2016, a CONSTRUTORA BSM S/A deverá atualizar o valor da garantia contratual e renová-la, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula nona do Contrato nº 042/2023.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2024

ASSINAM:
VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO - DESAL
JALDO GOMES VIEIRA - DESAL
PEDRO AURÉLIO DE FREITAS ARAÚJO - CONSTRUTORA BSM S/A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

PARTES: PMS/SMED
CNPJ: 13.927.801/0006-53
PARTES: ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SOLIDÁRIO - APES.
CNPJ: 33.438.133/0001-01.
PROCESSO Nº: 157472/2024
VIGÊNCIA: Até o dia 31/12/2027, contados a partir da data da sua publicação.
OBJETO: Celebração de parceria mediante Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO SOLIDÁRIO (APES), Organização da Sociedade Civil, para manter atividade no contra turno da matrícula regular na área da Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado), credenciada como Centro de Atendimento Educacional Especializado, para alunos público alvo da educação especial do Sistema Municipal de Ensino, conforme Edital de Credenciamento de nº 003/2022.
VALOR: o repasse será de R\$ 1.887.796,36 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.367.0001.212700; Natureza da Despesa: 33.50.43; Fonte: 1.500.1.
DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2024.
ASSINAM:

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Educação - SMED

EDUARDO ANDRADE DE OLIVA
Associação de Pesquisa e Ensino Solidário - APES

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2021

Resumo do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2021 celebrado em 26/08/2024 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a LABCEM - Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 30734/2024
DOS RECURSOS FINANCEIROS/ACRÉSCIMO:
Acordam as partes, a partir da assinatura deste termo, em acrescentar R\$ 668.776,60 (seiscentos e sessenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) ao mês, passando o valor mensal do Convênio de R\$ 4.467.020,82 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 5.135.797,42 (cinco milhões cento e trinta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), e o valor global, para o período de 12 (doze) meses passará de R\$ R\$ 53.604.249,78 (cinquenta e três milhões seiscentos e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), para R\$ 61.629.568,98 (sessenta e um milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projetos/Atividades 10.302.0002.215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais Fonte de Recursos 1.600.3.3.0.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo

RESUMO DO CONTRATO Nº 19/2024

Processo Administrativo nº: 123864/2024
Concorrência Eletrônica nº 90012/2024
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA LAM LTDA-CNPJ/MF nº 03.522.765.0001/80
Objeto: Execução da obra de implantação do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social -Mané Dendê em Ilha Amarela - Salvador/Ba, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 3.685.297,94 (três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal Descentralizado da SEMPRA para a SUCOP, sendo: Unidade Orçamentária: 52100 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - SEMPRA: Projeto/Atividade: 08.244.900123.119400 - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; Natureza da Despesa: 44.90.51-Obra e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1/1.501.1.; Unidade Orçamentária: 52100 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social - SEMPRA: Projeto/Atividade: 08.244.900123.120400 - Implantação de Equipamento Socioassistencial da Proteção Social Especial; Natureza da Despesa: 44.90.51-Obra e Instalações; Fonte de Recursos: 1.500.1/1.501.1.; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro. 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados. 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. 1.720.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties. 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE. 1.754.1 - Recursos de Operações de Crédito
Prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do contrato: 28/08/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e CLAUDIA LIMA ARAUJO NASCIMENTO-LAM

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 38/2024

Processo nº: 32497/2024
Contrato nº: 17/2023-objeto: execução das obras de Requalificação Urbana das Áreas Livres do BRT - Estações Cidadela e Hiper, localizadas na Av. Antônio Carlos Magalhães-Salvador/BA
Empresa: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com retação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
NOVEMBRO/2023 A OUTUBRO/2024	K = 0,032631

Parâmetro ASJUR nº 348/2024
Amparo Legal: art. 40, Inc. XI, art.55, Inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de agosto de 2024

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

Federal - Bloco de Custeio - At. Saúde Pop MAC 1.500.1.1.3.001 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

Secretária Municipal da Saúde, em exercício

BRÁULIO XAVIER DA SILVA PEREIRA NETO
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRA

APOSTILA Nº 47/2024

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que mediante o Ofício do INSTITUTO GUANABARA, datado de 16 de agosto de 2024, procede a alteração no Termo de Colaboração nº 11/2017, como consta no Processo Administrativo nº 172055/2024, e resolve expedir a presente APOSTILA, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DO DESEMBOLSO
O objeto da presente Apostila é a alteração no Plano de Trabalho, constante da fl.73 a 134, Item 9 - Cronograma de Desembolso, das fls. 89 e 90, do Termo de Colaboração nº 11/2017, sendo substituído pelo Plano de Trabalho constante das fls. 139 a 200, Cronograma de Desembolso, Item 9 nas fls.155 e 156.

Salvador, 28 de agosto de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

APOSTILA Nº 39/2024

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 29.129/2017, torna público que, mediante o Of. nº 31/2024-IHS, da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HEBROM, procedeu a alteração de endereço constante do Termo de Fomento nº 2/2024, e resolve expedir a presente APOSTILA, oriunda do Processo Administrativo nº 122833/2024, como segue:
1 - O objeto da presente Apostila é a alteração do endereço do local de execução das Oficinas de Teatro, Moda e Esporte, que passa a ser a 2ª Travessa Pedro Gama, S/Nº, Federação, Salvador-BA, CEP: 40.231-035, referente ao Termo de Fomento nº 2/2024.

Salvador, 27 de agosto de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI Serv. = 20,96%

IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANÉ DENDÊ- Local: - Bairro: ILHA AMARELA

DATA BASE: SINAPI (ABR/2024) NÃO DESONERADO

ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)

ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI	VALOR TOTAL C/
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				85.003,31
01.01			INSTALAÇÃO DO CANTEIRO				85.003,31
01.01.01	SUCO	COMP.103	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3 (3x6)M	M2	18,00	501,56	9.028,08
01.01.02	SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÊS	10,00	1.587,00	15.870,00
01.01.03	SINAPI	10778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO	MÊS	10,00	1.983,74	19.837,40
01.01.04	ORSE	10390/ORSE	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MÊS	10,00	663,59	6.635,90
01.01.05	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA)	M2	10,00	100,01	1.000,10
01.01.06	SINAPI	20193	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO, PECAS COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE LARGURA E 2,0 M DE ALTURA, INCLUINDO DIAGONAIS EM X, BARRAS DE LIGAÇÃO, SAPATAS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS A MONTAGEM (NÃO INCLUI INSTALAÇÃO)	M2XMES	5,00	15,62	78,10
01.01.07	SINAPI	COMP.93582.SI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE ARMADURA EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS AF. 04/2016	M2	20,00	262,54	5.250,80
01.02	SINAPI	COMP.93583.SI	EXECUÇÃO DE CENTRAL DE FORMAS, PRODUÇÃO DE ARGAMASSA OU CONCRETO EM CANTEIRO DE OBRA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS AF. 04/2016	M2	20,00	450,75	9.015,00
01.02.01	SUCO	COMP.1001	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	UND	1,00	18.287,93	18.287,93
02			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				595.849,40
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				595.849,40
02.01.01	SUCO	COMP.1003	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UND	1,00	595.849,40	595.849,40
03			SERVIÇOS INICIAIS				74.384,16
03.01			LIMPEZA E REMOÇÕES				74.384,16
03.01.01	SINAPI	99059	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTAL ETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES AF. 10/2018	M	154,29	68,33	10.542,64
03.01.02	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF. 05/2018	M2	2.696,35	0,88	1.833,52
03.01.03	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	674,09	9,00	6.066,81
03.01.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	9.976,50	2,39	23.843,84
03.01.05	SUCO	COT.1002	DESCARTE DE OBRA EM ÁREA LICENCIADA.	TON	1.078,54	29,76	32.097,35
04			FUNDAÇÕES				240.490,83
04.01			FUNDAÇÕES - ESTACA HÉLICE CONTÍNUA E BLOCO DE COROAMENTO				235.468,29
04.01.01	SINAPI	100652	ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 40 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA (EXCLUSIVE BOMBEAMENTO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)	M	459,00	261,88	120.202,92
04.01.02	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS) AF. 06/2017	M3	43,68	102,93	4.495,98
04.01.03	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS.	M3	2,21	864,64	1.910,85
04.01.04	SINAPI	96528	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO AF. 06/2017	M2	125,28	179,01	22.426,37
04.01.05	SINAPI	96544	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	588,50	18,26	10.746,01
04.01.06	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	1.266,60	16,17	20.480,92
04.01.07	SINAPI	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	175,22	13,99	2.451,33
04.01.08	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	2.769,12	10,59	29.324,98
04.01.09	SINAPI	94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2:1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF. 05/2021	M3	34,44	558,82	19.245,76
04.01.10	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF. 02/2022	M3	92,12	45,41	4.183,17
04.02			CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA				5.022,54
04.02.01	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	54,60	9,00	491,40
04.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	808,08	2,39	1.931,31
04.02.03	SUCO	COT.1002	DESCARTE DE OBRA EM ÁREA LICENCIADA.	TON	87,36	29,76	2.599,83
05			VIGA BALDRAME				107.976,90
05.01			VIGA BALDRAME - ESTRUTURA				93.247,86
05.01.01	SINAPI	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS) AF. 06/2017	M3	128,10	113,11	14.489,39
05.01.02	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS.	M3	13,59	864,64	11.750,43
05.01.03	SINAPI	96533	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES AF. 06/2017	M2	285,16	105,76	30.158,52
05.01.04	SINAPI	104917	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA (UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	635,20	15,56	9.883,71
05.01.05	SINAPI	104919	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	20,00	12,55	251,00
05.01.06	SINAPI	104920	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM AF. 01/2024	KG	796,50	10,59	8.434,94
05.01.07	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO AF. 01/2024	M3	24,24	708,71	17.179,13
05.01.08	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF. 02/2022	M3	24,24	45,41	1.100,74
05.02			CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA				14.729,04
05.02.01	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	160,12	9,00	1.441,08
05.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	2.369,77	2,39	5.663,75
05.02.03	SUCO	COT.1002	DESCARTE DE OBRA EM ÁREA LICENCIADA.	TON	256,19	29,76	7.624,21
06			RESERVATÓRIO SUPERIOR				28.058,59
06.01			RESERVATÓRIO SUPERIOR - ESTRUTURA				28.058,59
06.01.01	SINAPI	92468	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES AF. 09/2020	M2	90,73	110,74	10.047,44
06.01.02	SINAPI	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM AF. 08/2022	KG	4,20	13,60	57,12
06.01.03	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM AF. 08/2022	KG	25,10	12,49	313,50
06.01.04	SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM AF. 08/2022	KG	782,30	11,50	8.996,45
06.01.05	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM AF. 08/2022	KG	76,10	10,14	771,65
06.01.08	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	13,61	533,02	7.254,40

06.01.09	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	13,61	45,41	618,03
07			RESERVATÓRIO ENTERRADO				13.164,26
07,01			RESERVATÓRIO ENTERRADO - ESTRUTURA				11.696,01
07.01.01	SINAPI	102281	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA (1,2 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOÇAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA	M3	12,77	5,85	74,70
07.01.02	SINAPI	96616	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS.	M3	0,34	864,64	293,98
07.01.03	SINAPI	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	45,52	60,81	2.768,07
07.01.04	SINAPI	92768	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	6,00	13,60	81,60
07.01.05	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	21,80	12,49	272,28
07.01.06	SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	382,10	11,50	4.394,15
07.01.07	SINAPI	92771	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0	KG	80,20	10,14	813,23
07.01.08	SINAPI	92772	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	9,80	8,44	82,71
07.01.09	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	5,04	533,02	2.686,42
07.01.10	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	5,04	45,41	228,87
07,02			CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA				1.468,25
07.02.01	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	15,96	9,00	143,64
07.02.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	M3XKM	236,21	2,39	564,54
07.02.03	SUCO	COT.1002	DESCARTE DE OBRA EM ÁREA LICENCIADA.	TON	25,54	29,76	760,07
08			SUPERESTRUTURA				493.542,80
08,01			PILARES				40.339,15
08.01.01	SINAPI	92431	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA 8 UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	M2	216,04	59,56	12.867,34
08.01.02	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	468,80	13,10	6.141,28
08.01.03	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.062,40	8,90	9.455,36
08.01.04	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	20,53	533,02	10.942,90
08.01.05	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	20,53	45,41	932,27
08,02			VIGAS				276.228,34
08.02.01	SINAPI	92468	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA PLASTIFICADA 10 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	1.218,02	110,74	134.883,53
08.02.02	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	3,60	14,24	51,26
08.02.03	SINAPI	92760	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	3.170,30	13,10	41.530,93
08.02.04	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	50,90	10,66	542,59
08.02.05	SINAPI	92763	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	2.860,30	8,90	25.456,67
08.02.06	SINAPI	92764	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.212,50	8,56	10.379,00
08.02.07	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	109,58	533,02	58.408,33
08.02.08	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	109,58	45,41	4.976,03
08,03			ESCADAS				17.645,22
08.03.01	SINAPI	101971	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA ESCADAS, COM 2 LANCES EM "U" E LAJE PLANA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, F=17 MM. AF 11/2020	M2	51,07	149,62	7.641,09
08.03.02	SINAPI	95944	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 11/2020	KG	43,30	20,80	900,64
08.03.03	SINAPI	95945	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 11/2020	KG	176,60	16,27	2.873,28
08.03.04	SINAPI	95946	ARMAÇÃO DE ESCADA, DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF 11/2020	KG	235,00	12,58	2.956,30
08.03.05	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	5,66	533,02	3.016,89
08.03.06	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	5,66	45,41	257,02
08,04			LAJES				125.167,53
08.04.01	SINAPI	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	497,17	60,81	30.232,91
08.04.02	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	1.314,90	12,49	16.423,10
08.04.03	SINAPI	92770	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	3.287,60	11,50	37.807,40
08.04.04	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	70,37	533,02	37.508,62
08.04.05	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	70,37	45,41	3.195,50
08,05			VIGAS METÁLICAS - MARQUISE				4.054,69
08.05.01	SINAPI	100763	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020 PSA	KG	230,38	17,60	4.054,69
08,06			PASSARELA				30.107,87
08.06.01	SINAPI	100763	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 01/2020 PSA	KG	924,21	17,60	16.266,10
08.06.02	SINAPI	92510	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA 2 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M2	33,54	60,81	2.039,57
08.06.03	SINAPI	92769	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF 06/2022	KG	8,69	12,49	108,54
08.06.04	SINAPI	34495	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C35, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM. EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	10,06	533,02	5.362,18
08.06.05	SINAPI	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF 02/2022	M3	10,06	45,41	456,82
08.06.06	SINAPI	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS, COM POLTRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA	M2	59,34	99,00	5.874,66
09			PARÉDES, TETO E REVESTIMENTOS				276.254,35
09,01			ALVENARIA DE BLOCO				80.194,96
09.01.01	SINAPI	103330	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	448,44	86,44	38.763,15
09.01.02	SINAPI	89464	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X29 CM (ESPESURA 14 CM), FBK = 14,0 MPA, UTILIZANDO PALHETA. AF 10/2022	M2	122,19	119,80	14.638,36
09.01.03	SINAPI	101162	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÔ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 05/2020	M2	167,25	160,20	26.793,45
09,02			DIVISÓRIA EM GRANITO				13.880,19

09.02.01	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC-III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS, AF_01/2021	M2	20,44	679,07	13.880,19
09,03			FORRO				28.790,25
09.03.01	SINAPI	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, AF_05/2017_P	M2	575,00	50,07	28.790,25
09,04			MARQUISE E FECHAMENTO LATERAL COM ACM				37.832,01
09.04.01	SUCO	COMP.030	FECHAMENTO LATERAL COM PAINEL MODULAR SM 500R PERFORADO T10, SULMETAIS OU SIMILAR	M2	76,20	386,83	29.476,45
09.04.02	SUCO	COMP.031	TELHAMENTO COM PAINEL MODULAR SM 500R LISO, SULMETAIS OU SIMILAR	M2	21,60	386,83	8.355,56
09,05			REVESTIMENTO PRIMÁRIO				43.873,46
09.05.01	SINAPI	87529	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF_06/2014	M2	839,29	42,32	35.518,75
09.05.02	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_10/2022	M2	92,15	38,04	3.505,39
09.05.03	SINAPI	87879	REVESTIMENTO INTERNO	M2	966,00	5,02	4.849,32
09,06			REVESTIMENTO INTERNO				6.627,43
09.06.01	ORSE	07137/ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 30 X 44 CM, BIANCOGRES, LINHA OVIEDO PURO, BRANCO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU	M2	92,15	71,92	6.627,43
09,07			PINTURA DE PAREDE INTERNA				22.959,91
09.07.01	ORSE	08146/ORSE	PINTURA PARA INTERIORES, SOBRE PAREDES, COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO, 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA CONVENCIONAL - REV 01	M2	513,30	44,73	22.959,91
09,08			PINTURA EXTERNA				18.920,46
09.08.01	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS, AF_05/2017	M2	325,99	29,02	9.460,23
09.08.02	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS, AF_05/2017	M2	325,99	29,02	9.460,23
09,09			PINTURA DE FORRO DE GESSO				20.056,00
09.09.01	SINAPI	88494	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO, AF_06/2014	M2	575,00	23,08	13.271,00
09.09.02	SUCO	COMP.2212	PINTURA ACRÍLICA ACETINADA, EM TETO OU PAREDES INTERNAS, SOBRE MASSA PVA LÁTEX PREVIAMENTE LIXADA, NA COR BRANCO NEVE, 2 DEMÃOS	M2	575,00	11,80	6.785,00
09,10			BANCO CIRCULAR				3.119,68
09.10.01	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_10/2022	M2	6,03	5,02	30,27
09.10.02	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	M2	6,03	38,04	229,38
09.10.03	SINAPI	101159	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS, AF_09/2023	M2	8,04	47,59	382,62
09.10.04	SINAPI	98557	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, AF_05/2021	M2	4,53	28,52	129,20
09.10.05	SINAPI	102489	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MARMORE, L = 25 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO, AF_11/2020	M	12,56	116,51	1.463,37
10			IMPERMEABILIZAÇÃO/ TRATAMENTO				27.256,50
10,01			IMPERMEABILIZAÇÃO				27.256,50
10.01.01	SINAPI	98565	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=3CM, AF_09/2023	M2	365,81	57,51	21.037,73
10.01.02	ORSE	07730/ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO SEMI-FLEXÍVEL COM TINTA ALFÁTICA, 02 DEMÃOS, EM SUPERFÍCIES LISAS E DE PEQUENAS DIMENSÕES, TIPO VIAPLUS 1000, REF: VIAPOL OU SIMILAR	M2	365,81	17,00	6.218,77
11			PAVIMENTAÇÃO				505.283,78
11,01			PAVIMENTAÇÃO INTERNA				211.115,93
11.01.01	SINAPI	87630	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM, AF_07/2021	M2	504,50	44,86	22.631,87
11.01.02	SINAPI	87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM, AF_07/2021	M2	243,27	58,60	14.255,62
11.01.03	SINAPI	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS, COM POLTRIZ ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA	M2	88,36	99,00	8.747,64
11.01.04	ORSE	03638/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, MALHA 10X10CM, FERRO 5,0MM (3,11 KG/M2), PAINEL 2,45X6,0M, TEL CON OU SIMILAR	M2	88,36	33,63	2.971,55
11.01.05	SUCO	COMP.452	PISO EM PORCELANATO SIMULANDO MADEIRA, TOM AMENDOADO CLARO, RÉGUAS DE 20X120CM, PORTOBELLO	M2	446,03	218,61	97.506,62
11.01.06	SUCO	COMP.459	PISO MARMORIZADO EM PLACA CIMENTÍCIA DE ALTA RESISTÊNCIA 80X80, PORTOBELLO	M2	213,38	227,29	48.499,14
11.01.07	SINAPI	101732	PISO EM PEDRA ARDÓSIA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA 1:3 (CIMENTO E AREIA), AF_09/2020	M2	47,00	105,23	4.945,81
11.01.08	ORSE	08855/ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RODAPE CLEAN, DIM. 8CM X 18MM X 2,10M, DA DURAFLOOR	M2	197,23	58,60	11.557,68
11,02			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				294.167,85
11.02.01	SINAPI	98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, AF_05/2018	M2	422,92	14,59	6.170,40
11.02.02	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM, AF_10/2022	M2	1.259,84	64,32	81.032,91
11.02.03	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	2.267,71	0,71	1.610,07
11.02.04	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM), AF_07/2020	M3XKM	1.572,28	0,94	1.477,94
11.02.05	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA, AF_05/2023	M2	15,00	191,01	2.865,15
11.02.06		02180/ORSE	REGULARIZAÇÃO DE BASE PARA REVEST. DE PISOS COM ARG. TRAÇO T4, ESP. MÉDIA = 2,5CM	M2	1.274,84	26,08	33.247,83
11.02.07	SINAPI	104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS, COM POLTRIZ ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA	M2	576,50	99,00	57.073,50
11.02.08	SINAPI	96620	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIER.	M3	75,15	796,11	59.827,67
11.02.09	SUCO	COMP.452	PISO EM PORCELANATO SIMULANDO MADEIRA, TOM AMENDOADO CLARO, RÉGUAS DE 20X120CM, PORTOBELLO	M2	213,06	218,61	46.577,05
11.02.10	SINAPI	97088	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-92, AF_09/2021	KG	315,33	13,59	4.285,33
12			ESQUADRIAS				831.883,28
12,01			JANELAS				1.294,09
12.01.01	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, COM VIDROS, BATENTE E FERRAGENS, EXCLUSIVE ALIZAR, ACABAMENTO E CONTRAMARCO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	2,79	463,83	1.294,09
12,02			PORTAS				21.064,86
12.01.03	ORSE	09983/ORSE	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, 1,00 X 2,10 M, REVESTIDA C/FÓRMICA, INCLUSIVE BATENTES E FERRAGENS	UND	13,00	1.430,72	18.599,36
12.01.04	ORSE	03764/ORSE	PORTA EM MADEIRA COMPENSADA (CANELA), LISA, SEMI-ÔCA, 0,80 X 2,10 M, REVESTIDA C/FÓRMICA, INCLUSIVE BATENTES E FERRAGENS	UND	2,00	1.232,75	2.465,50
12,03			ESQUADRIAS DE VIDRO				102.576,65
12.03.01	ORSE	13096/ORSE	PORTA EM VIDRO TEMPERADO 10MM, INCOLOR, INCLUSIVE FERRAGENS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE PUXADOR - REV 01_10/2021	M2	148,72	689,73	102.576,65
12,04			GRADIL/PORTÃO E CORRIMÃO EM METALON				168.570,98
12.04.01	ORSE	4716/ORSE	GRADE EM METALON	M2	109,86	307,98	33.834,68
12.04.02	ORSE	12189/ORSE	CORRIMÃO DUPLO CENTRAL EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2", COM CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO NO PISO	M	339,21	392,30	133.072,08
12.04.03	SUCO	COMP.033	PORTÃO DE CORRER, EM METALON, CONFORME PROJETO, h=2,30M	M2	3,11	535,12	1.664,22
12,05			BRISE				538.376,70

12.05.01	SUCO P	COT.1001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRISE SM B57 EM ALUMÍNIO, LISO COMPOSTO POR LÂMINAS LINEARES DE SEÇÃO RETANGULAR, COM ALTURA DE 57MM, ESPAÇAMENTO DE 43MM, PINTADAS EM CORES DIVERSAS, FIXADAS EM PORTA PAINÉIS POR PRESSÃO, PINTADO NA COR PRETO (EIXO FIXO DE 100MM, INCLUSIVE ESTRUTURA AUXILIAR E BRISSE)	M2	631,65	792,44	500.544,73
12.05.02	ORSE	12182/ORSE	BRISE METÁLICO HUNTER DOUGLAS REF. 84R - SL4 COR PRATA OU SIMILAR, COM ESTRUTURA E MONTAGEM EXCLUSIVE ANDAIMES OU PLATAFORMA	M2	97,80	386,83	37.831,97
13			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				76.850,89
13.01			ENTRADA				4.118,36
13.01.01	ORSE	06095/ORSE	CAIXA PARA PROTEÇÃO DE HIDRÔMETRO PRE-MOLDADA EM CONCRETO, PARA LIGAÇÕES DOMICILIARES, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	UND	1,00	142,44	142,44
13.01.02	ORSE	06078/ORSE	HIDROMETRO UNIUNO / MEDIDOR DE ÁGUA, DN 3/4", VAZÃO MÁXIMO 5 M3/H, PARA ÁGUA POTÁVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXÕES)	UND	1,00	122,67	122,67
13.01.03	SINAPI	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	M	13,00	17,81	231,53
13.01.04	SINAPI	89432	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	5,00	24,61	123,05
13.01.05	SINAPI	89416	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	2,00	13,72	27,44
13.01.06	SINAPI	97902	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS DIMENSÕES INTERNAS 0,60 X 0,60 X 0,60 M PARA REDE DE ESGOTO AF 12/2020	UND	4,00	602,12	2.408,48
13.01.07	SINAPI	90695	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO AF 01/2021	M	15,00	70,85	1.062,75
13.02			ÁGUA FRIA/TUBOS				3.537,98
13.02.01	SINAPI	94648	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA	M	179,68	5,97	1.072,69
13.02.02	SINAPI	94649	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	88,09	10,74	946,09
13.02.03	SINAPI	94650	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	53,99	16,10	869,24
13.02.04	SINAPI	94651	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,90	18,98	36,06
13.02.05	SINAPI	94655	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 110 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,08	100,97	613,90
13.03			CONEXÕES				2.828,00
13.03.01	SINAPI	89429	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	16,00	6,16	98,56
13.03.02	SINAPI	89436	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1 , INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	4,00	8,03	32,12
13.03.03	SINAPI	103953	BUCHA DE REDUÇÃO, CURTA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 X 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	4,00	7,36	29,44
13.03.04	SINAPI	103993	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	9,00	9,64	86,76
13.03.05	SINAPI	89546	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO AF 06/2022	UND	2,00	10,09	20,18
13.03.06	SINAPI	103967	BUCHA DE REDUÇÃO , LONGA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 X 32 MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	10,32	10,32
13.03.07	ORSE	01097/ORSE	CAP DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 50MM	UND	1,00	9,10	9,10
13.03.08	ORSE	01101/ORSE	CAP DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM, DIÂM = 110MM REV. 01 - 10/2022	UND	8,00	17,15	137,20
13.03.09	SINAPI	89500	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	11,65	11,65
13.03.10	SINAPI	94673	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	12,00	6,45	77,40
13.03.11	SINAPI	89494	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	11,10	11,10
13.03.12	SINAPI	94677	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	3,00	16,65	49,95
13.03.13	SINAPI	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	5,00	10,47	52,35
13.03.14	SINAPI	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	6,00	14,51	87,06
13.03.15	SINAPI	89498	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	4,00	12,08	48,32
13.03.16	SINAPI	94672	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM, X 3/4? INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2016	UND	23,00	5,58	128,34
13.03.17	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	27,00	9,86	266,22
13.03.18	SINAPI	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	36,00	13,15	473,40
13.03.19	SINAPI	89497	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	5,00	12,04	60,20
13.03.20	SINAPI	89381	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	8,00	11,21	89,68
13.03.21	ORSE	03147/ORSE	TÊ DE REDUÇÃO 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM DIÂM = 40 X 25MM	UND	4,00	18,61	74,44
13.03.22	SINAPI	104005	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	32,88	32,88
13.03.23	SINAPI	90374	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4 , INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	11,00	20,31	223,41
13.03.24	SINAPI	89395	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	23,00	13,53	311,19
13.03.25	SINAPI	89398	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	15,00	18,22	273,30
13.03.26	SINAPI	104011	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	4,00	23,85	95,40
13.03.27	SINAPI	104004	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	28,16	28,16
13.03.28	SINAPI	89536	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF 06/2022	UND	1,00	9,87	9,87
13.04			ESGOTO/CAIXAS				14.934,94
13.04.01	SINAPI	98102	CAIXA DE GORDURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,4 M, ALTURA INTERNA = 0,4 M AF 12/2020	UND	1,00	179,15	179,15
13.04.02	ORSE	04883/ORSE	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,60 X 0,60 X 0,60M	UND	23,00	629,25	14.472,75
13.04.03	ORSE	05205/ORSE	FORNECIMENTO DE LUVA SIMPLES DE PVC JUNTA ELÁSTICA, DIAM. = 100MM	UND	1,00	37,52	37,52
13.04.04	SINAPI	89482	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL AF 06/2022	UND	2,00	35,46	70,92
13.04.05	SINAPI	89491	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL AF 06/2022	UND	2,00	87,30	174,60
13.05			SÉRIE NORMAL				6.281,79
13.05.01	SINAPI	89711	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	27,42	21,43	587,61
13.05.02	SINAPI	89712	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	40,01	26,40	1.056,26
13.05.03	SINAPI	89714	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	125,70	36,77	4.621,99
13.05.04	SINAPI	89849	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	0,32	49,78	15,93
13.06			SÉRIE REFORÇADA				21.711,92
13.06.01	SUCO P	COMP.363	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 375 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	22,00	246,25	5.417,50
13.06.02	SINAPI	89714	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	255,41	36,77	9.391,43
13.06.03	SINAPI	89849	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO AF 08/2022	M	138,67	49,78	6.902,99
13.07			CONEXÕES SÉRIE NORMAL				6.130,25

13.07.01	SINAPI	89811	CURVA CURTA 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	UND	10,00	39,96	399,60
13.07.02	ORSE	01543/ORSE	CURVA 45° LONGA EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DIÂM = 50MM - REV.01 - 10/2022	UND	4,00	14,42	57,68
13.07.03	ORSE	01545/ORSE	CURVA 45° LONGA EM PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, DIÂM = 100MM REV. 01 - 10/2022	UND	6,00	66,41	398,46
13.07.04	SINAPI	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	4,00	8,89	35,56
13.07.05	SINAPI	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	16,00	16,42	262,72
13.07.06	SUCO	COMP.700	ADAPTADOR DE SAÍDA PARA VASO SANITÁRIO	UND	8,00	12,55	100,40
13.07.07	ORSE	01536/ORSE	CAP DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ESGOTO, DIÂM =100MM	UND	1,00	16,56	16,56
13.07.08	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	14,00	10,37	145,18
13.07.09	SINAPI	89802	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	UND	2,00	9,89	19,78
13.07.10	SINAPI	89851	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETORES AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UND	3,00	31,91	95,73
13.07.11	ORSE	01188/ORSE	TÊ DE REDUÇÃO 90° DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, MARROM DIÂM = 110 X 75MM	UND	11,00	292,01	3.212,11
13.07.12	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	11,00	10,19	112,09
13.07.13	SINAPI	89801	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	UND	22,00	9,31	204,82
13.07.14	SINAPI	89809	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E	UND	2,00	27,98	55,96
13.07.15	SINAPI	89569	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	UND	2,00	78,47	156,94
13.07.16	SINAPI	89785	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	1,00	25,38	25,38
13.07.17	SINAPI	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	4,00	47,45	189,80
13.07.18	SINAPI	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UND	30,00	8,89	266,70
13.07.19	SINAPI	89856	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETORES AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF. 08/2022	UND	12,00	19,49	233,88
13.07.20	SINAPI	104348	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU	UND	2,00	9,09	18,18
13.07.21	SINAPI	89825	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	UND	5,00	15,98	79,90
13.07.22	SINAPI	89833	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF. 08/2022	UND	1,00	42,82	42,82
13,08			CONEXÕES SÉRIE REFORÇADA				7.618,29
13.08.01	SINAPI	104178	CAP, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	UND	33,00	19,11	630,63
13.08.02	SINAPI	89585	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 06/2022	UND	4,00	41,84	167,36
13.08.03	SINAPI	89591	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 06/2022	UND	2,00	116,14	232,28
13.08.04	SINAPI	89529	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF. 06/2022	UND	46,00	33,18	1.526,28
13.08.05	SINAPI	89671	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 06/2022	UND	73,00	40,14	2.930,22
13.08.06	SINAPI	89679	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 06/2022	UND	4,00	108,32	433,28
13.08.07	SINAPI	89693	TE, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF. 06/2022	UND	24,00	70,76	1.698,24
13,09			DIVERSOS				8.470,77
13.09.01	ORSE	10307/ORSE	CONJUNTO MOTO-BOMBA SCHNEIDER BCS-C5, MOTOR 1/2 CV, TRIFÁSICO, BOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSA, REGALQUE 2" (OU SIMILAR)	UND	1,00	5.637,57	5.637,57
13.09.02	ORSE	03353/ORSE	FORMA CURVA PARA ESTRUTURAS, EM COMPENSADO RESINADO FLEXÍVEL DE 6MM, 01 USO, INCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	12,00	236,10	2.833,20
13,10			VALVULAS E ACESSÓRIOS				1.218,59
13.10.01	SINAPI	94495	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2,00	62,46	124,92
13.10.02	SINAPI	89353	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	4,00	40,47	161,88
13.10.03	SINAPI	103046	REGISTRO DE PRESSÃO, PVC, ROSCÁVEL, VOLANTE SIMPLES, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	8,00	29,71	237,68
13.10.04	SINAPI	94489	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	9,00	38,23	344,07
13.10.05	SINAPI	94490	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 32 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	2,00	57,32	114,64
13.10.06	SINAPI	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2021	UND	2,00	80,02	160,04
13.10.07	SINAPI	94796	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2,00	37,68	75,36
14			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				113.991,90
14,01			ENTRADA				2.628,23
14.01.01	SINAPI	101539	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 2 ESTRIBOS E 2 ISOLADORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2020	UND	1,00	102,98	102,98
14.01.02	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	5,00	25,71	128,55
14.01.03	ORSE	09391/ORSE	CABO DE COBRE NU 16 MM2 - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (7,04M/KG)	KG	1,53	105,43	161,31
14.01.04	ORSE	11568/ORSE	ATERRAMENTO COMPOSTO DE 3 HASTES DE COBRE Ø 5/8" X 2,40M, INTERLIGADA COM CABO DE COBRE 35MM2	UND	1,00	328,15	328,15
14.01.05	SINAPI	101563	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2020	M	5,00	30,54	152,70
14.01.06	SINAPI	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF. 12/2020	UND	1,00	44,96	44,96
14.01.07	SINAPI	92986	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	15,00	33,68	505,20
14.01.08	SINAPI	101938	CAIXA DE PROTEÇÃO PARA MEDIDOR POLIFÁSICO DE EMBUTIR, INCLUSIVE DISJUNTOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	1,00	108,02	108,02
14.01.09	SINAPI	97893	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA. DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M. AF. 12/2020	UND	2,00	548,18	1.096,36
14,02			ELETRODUTOS/ELETRICALHAS/ ACESSÓRIOS				17.959,71
14.02.01	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE	M	756,00	14,56	11.007,36
14.02.02	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	30,00	18,26	547,80
14.02.03	SINAPI	91873	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	6,00	21,86	131,16
14.02.04	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	M	24,00	25,71	617,04
14.02.05	SINAPI	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	87,00	19,20	1.670,40
14.02.06	SINAPI	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	3,00	22,37	67,11
14.02.07	SINAPI	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	2,00	24,95	49,90
14.02.08	SINAPI	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2,00	30,34	60,68
14.02.09	ORSE	09924/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=3/4"	UND	362,00	1,03	372,86
14.02.10	ORSE	00344/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	UND	6,00	1,62	9,72
14.02.11	ORSE	09925/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 32MM, D=1 1/4"	UND	6,00	1,97	11,82
14.02.12	ORSE	12463/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 50MM, D=2"	UND	3,00	10,98	32,94

14.02.13	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	252,00	12,23	3.081,96
14.02.14	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	10,00	13,91	139,10
14.02.15	SINAPI	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	2,00	16,17	32,34
14.02.16	SINAPI	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2021	UND	8,00	15,94	127,52
14.03			LUMINÁRIAS E ARANDELAS				53.557,84
14.03.01	SINAPI	97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	UND	3,00	112,59	337,77
14.03.02	ORSE	09624/ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR, QUADRADA, LINHA LAINI, REF. RE 1126 DA REVOLUZ OU SIMILAR	UND	2,00	77,07	154,14
14.03.03	ORSE	12021/ORSE	LUMINÁRIA DE EMBUTIR ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE OU TUBO LED 2 X 18/20 W (TECNOLUX REF.FLE-8157/232 OU SIMILAR) COMPLETA, COM LÂMPADA TUBO LED	UND	11,00	173,95	1.913,45
14.03.04	ORSE	00539/ORSE	LUMINÁRIA FLUORESCENTE DE EMBUTIR C/ ALETAS 2 X 20 W (TECNOLUX REF.FLE-6440 OU SIMILAR) COMPLETA	UND	85,00	259,18	22.030,30
14.03.05	SINAPI	100621	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	UND	6,00	2.868,92	17.213,52
14.03.06	SINAPI	100622	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO SIMPLES, ENGASTADO, H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIA, SEM LÂMPADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	UND	5,00	2.147,78	10.738,90
14.03.07	SINAPI	97600	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 125 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 02/2020	UND	4,00	292,44	1.169,76
14.04			INTERRUPTORES/TOMADAS/ACESSÓRIOS				3.688,97
14.04.01	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E	UND	12,00	28,87	346,44
14.04.02	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	6,00	43,68	262,08
14.04.03	SINAPI	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	4,00	58,48	233,92
14.04.04	SINAPI	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	2,00	35,27	70,54
14.04.05	SINAPI	91979	INTERRUPTOR INTERMEDIÁRIO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	1,00	47,67	47,67
14.04.06	SINAPI	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	58,00	47,04	2.728,32
14.05			CAIXAS/CONDULETES/ACESSÓRIOS/HASTES				8.486,85
14.05.01	SINAPI	95795	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	10,00	37,07	370,70
14.05.02	SINAPI	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	2,00	55,45	110,90
14.05.03	ORSE	00390/ORSE	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO LL DE 3/4"	UND	3,00	24,58	73,74
14.05.04	ORSE	00381/ORSE	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "LL" DE 1"	UND	3,00	32,00	96,00
14.05.05	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	1,00	39,91	39,91
14.05.06	SINAPI	92866	CAIXA SEXTÁVADA 3" X 3", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	3,00	13,99	41,97
14.05.07	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	83,00	19,25	1.597,75
14.05.08	SINAPI	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	3,00	22,16	66,48
14.05.09	SINAPI	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	98,00	18,16	1.779,68
14.05.10	SINAPI	100556	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2019	UND	3,00	40,60	121,80
14.05.11	ORSE	00650/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X12CM, EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, EMBUTIDA	UND	1,00	69,97	69,97
14.05.12	ORSE	08075/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,12M, DIM. INT. = 0,30 X 0,30 X 0,30M	UND	24,00	130,85	3.140,40
14.05.13	ORSE	07237/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,12M, DIM. INT. = 0,40 X 0,40 X 0,40M	UND	3,00	231,08	693,24
14.05.14	SINAPI	96985	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023	UND	3,00	94,77	284,31
14.06			FIÇÃO/CABEAMENTO				19.549,95
14.06.01	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	3.092,00	4,06	12.553,52
14.06.02	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	13,00	4,06	52,78
14.06.03	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	40,00	8,62	344,80
14.06.04	SINAPI	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	8,00	15,25	122,00
14.06.05	SINAPI	91934	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	30,00	22,11	663,30
14.06.06	SINAPI	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	33,00	4,50	148,50
14.06.07	SINAPI	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	157,00	9,27	1.455,39
14.06.08	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	26,00	14,75	383,50
14.06.09	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	26,00	23,08	600,08
14.06.10	SINAPI	101563	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 07/2020	M	91,00	30,54	2.779,14
14.06.11	SINAPI	96977	CORDALHA DE COBRE NÚ 50 MM², ENTERRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2023	M	9,00	49,66	446,94
14.07			TERMINAIS DE COMPRESSÃO				251,16
14.07.01	ORSE	08006/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 2,50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	108,00	1,86	200,88
14.07.02	ORSE	07925/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 6 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	4,00	2,37	9,48
14.07.03	ORSE	07926/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 10 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	2,49	12,45
14.07.04	ORSE	07927/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 16 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	5,00	2,80	14,00
14.07.05	ORSE	03304/ORSE	TERMINAL DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 35 MM2 - FORNECIMENTO	UND	5,00	2,87	14,35
14.08			QUADRO ELÉTRICO				7.869,19
14.08.01	SUCO	COMP.701	QDN-1P	UND	1,00	1.513,25	1.513,25
14.08.02	SUCO	COMP.702	QDN-2P	UND	1,00	763,31	763,31
14.08.03	SUCO	COMP.703	QAC	UND	1,00	760,53	760,53
14.08.04	SUCO	COMP.704	QGBT	UND	1,00	1.474,66	1.474,66
14.08.05	SUCO	COMP.705	QF-B.REC	UND	1,00	3.357,44	3.357,44
15			ENERGIA SOLAR				21.472,04
15.01			ELETRODUTO/ELETROCALHA/ACESSÓRIOS				1.002,29
15.01.01	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	M	39,00	18,26	712,14
15.01.02	SINAPI	2617	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, DIÂMETRO DE 25 MM (1")	UND	3,00	5,38	16,14
15.01.03	ORSE	00344/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 25MM, D=1"	UND	6,00	1,62	9,72
15.01.04	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2023	UND	19,00	13,91	264,29
15.02			CAIXAS/CONDULETES/ACESSÓRIOS/HASTES				282,53
15.02.01	SINAPI	95809	CONDULETE DE PVC, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	4,00	37,49	149,96
15.02.02	SINAPI	95781	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	2,00	39,91	79,82
15.02.03	SINAPI	95796	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2022	UND	1,00	52,75	52,75
15.03			FIÇÃO/CABEAMENTO				1.406,88

15.03.01	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS	M	60,00	8,62	517,20
15.03.02	SINAPI	91931	TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023	M	81,00	9,27	750,87
15.03.03	SINAPI	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS	M	21,00	6,61	138,81
15.04			TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				7,11
15.04.01	ORSE	07925/ORSE	TERMINAIS DE COMPRESSÃO PARA CABO DE 6 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	3,00	2,37	7,11
15.05			QUADROS ELÉTRICOS/EQUIPAMENTOS				18.716,05
15.05.01	SUCO	COMP.706	PAINEL SOLAR FOTOVOLTAICO, 2 X 1 M, COM SUPORTE PARA TELHA CERÂMICA -	UND	14,00	1.226,53	17.171,42
15.05.02	SUCO	COMP.707	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
15.05.03	SUCO	COMP.708	STRING BOX PARA SISTEMA FOTOVOLTAICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UND	1,00	761,98	761,98
15.05.04	ORSE	11563/ORSE	INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UND	1,00	591,61	591,61
15.06			DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR 40 A, PADRÃO DIN (EUROPEU - LINHA BRANCA) CURVA C CORRENTE 10KA	UND	1,00	191,04	191,04
15.06.01	ORSE	11852/ORSE	PLACA DE SINALIZAÇÃO				57,18
15.06.01	ORSE	11852/ORSE	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR *12 X 40* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS	UND	2,00	28,59	57,18
16			COMBATE A INCENDIO				8.090,97
16.01			ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA				602,64
16.01.01	SINAPI	97599	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E	UND	14,00	22,32	312,48
16.01.02	SINAPI	97599	INSTALAÇÃO AF_02/2020				
16.01.02	SINAPI	97599	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E	UND	13,00	22,32	290,16
16.02			INSTALAÇÃO AF_02/2020				
16.02			EXTINTOR				6.663,69
16.02.01	SINAPI	101907	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 6 KG, CLASSE BC -	UND	9,00	740,41	6.663,69
16.02.01	SINAPI	101907	FORNECIMENTO E				
16.03			PROGRAMAÇÃO VISUAL FOTOLUMINECENTE				824,64
16.03.01	SINAPI	37559	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR *12 X 40* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS	UND	3,00	28,14	84,42
16.03.02	SINAPI	37539	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR *13 X 26* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS	UND	15,00	19,84	297,60
16.03.03	SINAPI	37557	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *14 X 14* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR	UND	11,00	11,85	130,35
16.03.04	SINAPI	37556	*20 X 20* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR	UND	12,00	22,94	275,28
16.03.05	SINAPI	37558	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR *20 X 40* CM. EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS	UND	1,00	36,99	36,99
17			CABEAMENTO ESTRUTURADO				93.023,32
17.01			CABOS DE CONEXÃO				88.444,22
17.01.01	SINAPI	98400	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50 10 PARES INSTALADO EM ENTRADA DE EDIFICAÇÃO -	M	16,00	12,69	203,04
17.01.01	SINAPI	98400	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_11/2019				
17.01.02	ORSE	06477/ORSE	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO PREDIAL DN 100 X 1/2", EM PARALELEPIPEDOS - REV 01_10/2022	UND	400,00	214,95	85.980,00
17.01.03	SINAPI	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UND	14,00	38,63	540,82
17.01.04	SUCO	COMP.708	RACK FECHADO PISO 19" X 12U X 450MM	UND	1,00	591,61	591,61
17.01.05		S00679	CENTRAL TELEFÔNICA (PABX - CPA 4/12) - REV 02_04/2022	UND	1,00	1.128,75	1.128,75
17.02			CAIXAS/CONDULETES				1.376,51
17.02.01	ORSE	00670/ORSE	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE, PADRÃO TELEBRAS, 40X40X12CM, EM CHAPA AÇO GALV - FORNECIMENTO	UND	5,00	125,15	625,75
17.02.02	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	UND	7,00	12,05	84,35
17.02.02	SINAPI	91941	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.02.03	SINAPI	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE -	UND	8,00	14,69	117,52
17.02.03	SINAPI	91944	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.02.04	SINAPI	95778	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	UND	3,00	32,84	98,52
17.02.04	SINAPI	95778	APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022				
17.02.05	SINAPI	95795	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	UND	2,00	37,07	74,14
17.02.05	SINAPI	95795	APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022				
17.02.06	SINAPI	95786	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO LL, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"),	UND	7,00	31,14	217,98
17.02.06	SINAPI	95786	APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
17.02.07	SINAPI	95796	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"),	UND	3,00	52,75	158,25
17.02.07	SINAPI	95796	APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_10/2022				
17.03			FIÇÃO/CABEAMENTO				3.202,59
17.03.01	SINAPI	91871	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO	M	123,00	14,56	1.790,88
17.03.01	SINAPI	91871	EM PAREDE				
17.03.02	SINAPI	91872	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO	M	6,00	18,26	109,56
17.03.02	SINAPI	91872	EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.03	SINAPI	91873	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	M	18,00	21,86	393,48
17.03.03	SINAPI	91873	INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.04	SINAPI	91914	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS	UND	6,00	19,20	115,20
17.03.04	SINAPI	91914	TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.05	SINAPI	91917	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS	UND	2,00	22,37	44,74
17.03.05	SINAPI	91917	TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.06	SINAPI	91920	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL DN 40 MM (1 1/4"), PARA	UND	4,00	24,95	99,80
17.03.06	SINAPI	91920	CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.07	ORSE	09924/ORSE	BUCHA COM ARRUELA EM LIGA ESPECIAL ZAMAK P/ELETRODUTO 20MM, D=3/4"	UND	22,00	1,03	22,66
17.03.08	SINAPI	91884	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	UND	41,00	12,23	501,43
17.03.08	SINAPI	91884	INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.09	SINAPI	91885	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	UND	2,00	13,91	27,82
17.03.09	SINAPI	91885	INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
17.03.10	SINAPI	91886	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS,	UND	6,00	16,17	97,02
17.03.10	SINAPI	91886	INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_03/2023				
18			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				31.923,24
18.01			LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				31.923,24
18.01.01	SINAPI	86940	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO,	UND	8,00	1.055,34	8.442,72
18.01.01	SINAPI	86940	INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO,				
18.01.02	ORSE	02002/ORSE	COM APARELHO MISTURADOR PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020				15.139,36
18.01.03	ORSE	07348/ORSE	VASO SANITÁRIO C/CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, LINHA CARRARA CP626, DECA OU SIMILAR,	UND	8,00	1.892,42	
18.01.03	ORSE	07348/ORSE	INCLUSIVE ASSENTO DECA AP61 OU SIMILAR, CONJUNTO DE FIXAÇÃO DECA SP13 OU				
18.01.04	SINAPI	95544	SIMILAR, ANEL DE VEDACÃO E ENGATE PLÁSTICO	UND	4,00	196,29	785,16
18.01.04	SINAPI	95544	ESPELHO DE CRISTAL 4MM, COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, ACABAMENTO EM LAMINADO, DIM. 50 X	UND	4,00	32,13	128,52
18.01.05	SINAPI	95545	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	4,00	31,63	126,52
18.01.06	ORSE	07611/ORSE	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UND	8,00	79,42	635,36
18.01.07	ORSE	09757/ORSE	PORTA-PAPEL HIGIÊNICO, LINHA DOMUS, REF. 102 C40, DA MEBER OU SIMILAR	UND	1,00	3.631,74	3.631,74
18.01.08	SINAPI	100863	BANCADEA EM AÇO INOX - 304, DIMENSÕES 2,40 X 0,60M C/ 02 CUBAS 50X40X25CM,	UND	2,00	3.631,74	3.631,74
18.01.08	SINAPI	100863	RODOPIA 10CM, CONCRETADA INCLUSIVE VÁLVULA SIFÃO CROMADOS, EXCLUSIVE TORNEIRA	UND	4,00	555,33	2.221,32
18.01.08	SINAPI	100863	BARRA DE APOIO EM "L", EM AÇO INOX POLIDO 70 X 70 CM, FIXADA NA PAREDE -				
18.01.08	SINAPI	100863	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020				
18.01.09	ORSE	12128/ORSE	BARRA DE APOIO, PARA LAVATÓRIO, FIXA, CONSTITUIDA DE DUAS BARRAS LATERAIS EM "U", EM	CJ	2,00	406,27	812,54
18.01.09	ORSE	12128/ORSE	AÇO INOX D=1 1/4". JACKWAL OU SIMILAR				
19			PAISAGISMO				4.755,60
19.01			PAISAGISMO				4.755,60
19.01.01	ORSE	07773/ORSE	PLANTA - JIBÓIA (EPIPREMNUM PINNATUM), FORNECIMENTO E PLANTIO	UND	120,00	12,60	1.512,00
19.01.02	ORSE	09127/ORSE	PLANTA - OITI (LICANIA TOMENTOSA) H=1,00M, FORNECIMENTO E PLANTIO	UND	5,00	71,84	359,20
19.01.03	ORSE	11802/ORSE	MUDA DE PALMEIRA, ARECA, H=1,50 M, FORNECIMENTO E PLANTIO	UND	7,00	218,19	1.527,33
19.01.04	ORSE	08761/ORSE	PLANTA - SAMAMBAIA C/1,00M, FORNECIMENTO E PLANTIO	UND	13,00	104,39	1.357,07
20			EQUIPAMENTO				36.689,34
20.01			EQUIPAMENTO				36.689,34

20.01.01	ORSE	12383/ORSE	PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL MODELO SOFITY, PORT. NECES. ESPECIAIS, 02 PARADAS, DIM. CABINA 900X1400X1300MM, P/ 01 CADEIRANTE E 01 ACOMPANHANTE EM CHAPA DE FERRO PINTADO, C/ 01 ENTRADA VEL. 06M/MIN. PERCURSO 3,0M DA RD.MONT.ELEVADORES OU SIMILAR	UND	1,00	36.689,34	36.689,34
21			PARQUE INFANTIL				14.158,54
21.01			PARQUE INFANTIL				14.158,54
21.01.01	ORSE	13082/ORSE	BRINQUEDO - BALANÇO DUPLO, MODELO M117, DA LÚDICO BRINQUEDOS INTELIGENTES OU	UND	1,00	2.056,61	2.056,61
21.01.02	ORSE	11098/ORSE	BRINQUEDO - PLAY AVENTURA, MODELO M-205, DA LÚDICO BRINQUEDOS INTELIGENTES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UND	1,00	12.101,93	12.101,93
22			LIMPEZA				5.193,94
22.01			LIMPEZA				5.193,94
22.01.01	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	2.509,15	2,07	5.193,94
			TOTAL GERAL				3.685.297,94

Salvador, 14 de agosto de 2024

Construtora LAM Ltda
CNPJ N.º 03.522.765/0001-80
Claudia Lima Araujo Nascimento
Eng.º Civil N.º 28.679 -D – CPF 551.875.955-04
Representante Legal

Assinado de
forma digital por
CLAUDIA LIMA
ARAUJO
NASCIMENTO: 187595504
55187595504
Dados:
2024.08.22
18:51:18 -03'00'

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS

IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANÉ DENDÊ- Local: - Bairro: ILHA AMARELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SUCOP - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB TOTAL	%	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	85.003,31	2,31%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
				8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33	8.500,33
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	595.849,40	16,17%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
				59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94	59.584,94
3	SERVIÇOS INICIAIS	74.384,16	2,02%	50,00%	50,00%								
				37.192,08	37.192,08	-	-	-	-	-	-	-	-
4	FUNDAÇÕES	240.490,83	6,53%		50,00%	50,00%							
				-	120.245,42	120.245,42	-	-	-	-	-	-	-
5	VIGA BALDRAME	107.976,90	2,93%			50,00%	50,00%						
				-	-	53.988,45	53.988,45	-	-	-	-	-	-
6	RESERVATÓRIO SUPERIOR	28.058,59	0,76%							100,00%			
				-	-	-	-	-	-	28.058,59	-	-	-
7	RESERVATÓRIO ENTERRADO	13.164,26	0,36%							100,00%			
				-	-	-	-	-	-	13.164,26	-	-	-
8	SUPERESTRUTURA	493.542,80	13,39%				33,33%	33,33%	33,33%				
				-	-	-	164.514,27	164.514,27	164.514,27	-	-	-	-
9	PAREDES, TETO E REVESTIMENTOS	276.254,35	7,50%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	-	-	-	55.250,87	55.250,87	55.250,87	55.250,87	55.250,87	-
10	IMPERMEABILIZAÇÃO/ TRATAMENTO	27.256,50	0,74%									100,00%	
				-	-	-	-	-	-	-	-	27.256,50	-
11	PAVIMENTAÇÃO	505.283,78	13,71%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	-	-	-	101.056,76	101.056,76	101.056,76	101.056,76	101.056,76	-
12	ESQUADRIAS	831.883,28	22,57%							33,33%	33,33%	33,33%	
				-	-	-	-	-	-	277.294,43	277.294,43	277.294,43	-
13	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	76.850,89	2,09%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	-	-	-	15.370,18	15.370,18	15.370,18	15.370,18	15.370,18	-
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	113.991,90	3,09%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	-	-	-	22.798,38	22.798,38	22.798,38	22.798,38	22.798,38	-
15	ENERGIA SOLAR	21.472,04	0,58%										100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.472,04
16	COMBATE A INCÊNDIO	8.090,97	0,22%								50,00%	50,00%	
				-	-	-	-	-	-	-	4.045,49	4.045,49	-
17	CABEAMENTO ESTRUTURADO	93.023,32	2,52%					20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	-	-	-	18.604,66	18.604,66	18.604,66	18.604,66	18.604,66	-
18	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	31.923,24	0,87%								50,00%	50,00%	
				-	-	-	-	-	-	-	15.961,62	15.961,62	-
19	PAISAGISMO	4.755,60	0,13%										100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.755,60
20	EQUIPAMENTO	36.689,34	1,00%										100,00%

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	SUB TOTAL	%	MES 01	MES 02	MES 03	MES 04	MES 05	MES 06	MES 07	MES 08	MES 09	MES 10
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	36.689,34
21	PARQUE INFANTIL	14.158,54	0,38%										100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.158,54
22	LIMPEZA	5.193,94	0,14%										100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.193,94
TOTAIS		3.685.297,94	100,00%	2,86%	6,12%	6,58%	7,78%	12,09%	12,09%	16,27%	15,70%	16,44%	4,08%
				105.277,35	225.522,77	242.319,14	286.587,99	445.680,39	445.680,39	599.683,39	578.467,65	605.724,15	150.354,73
TOTAL ACUMULADO				2,86%	8,98%	15,55%	23,33%	35,42%	47,51%	63,79%	79,48%	95,92%	100,00%
				105.277,35	330.800,12	573.119,25	859.707,24	1.305.387,63	1.751.068,01	2.350.751,41	2.929.219,06	3.534.943,21	3.685.297,94

Salvador, 14 de agosto de 2024

Construtora LAM Ltda
CNPJ N.º 03.522.765/0001-80
Claudia Lima Araujo Nascimento
Eng.º Civil N.º 28.679 –D – CPF 551.875.955-04
Representante Legal

CLAUDIA
LIMA ARAUJO
NASCIMENTO: 55187595504

Assinado de forma digital por CLAUDIA LIMA ARAUJO NASCIMENTO:55187595504
Dados: 2024.08.22 18:51:37 -03'00'

BDI DE SERVIÇOS



OBRA:	IMPLANTAÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANÉ DE
LOCAL:	ILHA AMARELA

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES		
Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	3,00
SG	Seguros e Garantias	0,80
R	Risco	1,27
Total do grupo A		5,07
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,23
Total do grupo B		1,23
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	6,16
Total do grupo C		6,16
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		20,96%

Salvador, 14 de agosto de 2024

Construtora LAM Ltda
CNPJ N.º 03.522.765/0001-80
Claudia Lima Araujo Nascimento
Eng.º Civil N.º 28.679 –D – CPF 551.875.955-04
Representante Legal

CLAUDIA
LIMA ARAUJO
NASCIMENTO:
55187595504

Assinado de forma digital por CLAUDIA LIMA ARAUJO NASCIMENTO:55187595504
Dados: 2024.08.22 18:54:25 -03'00'